CONTRATO N.º 261101/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001059/2022

Contrato que entre si, celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, através da **Secretaria Municipal de Educação, como LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **ALBERTO DA SILVA RIBEIRO, como LOCADOR**, firmado nos termos abaixo:

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor **EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

LOCADOR: ALBERTO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 532.332.718-91 e portador da cédula de identidade nº 1.571.572 SSP/PI, doravante chamado de LOCADOR.

O LOCATÁRIO e LOCADOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO,** em conformidade com o art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **Locação de imóvel localizado na Rua Abdias Neves, 965 - Aldeia, São Raimundo Nonato/PI, com 09 cômodos (05 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 garagem coberta, 02 áreas de serviço) e 02 caixas d'água, em ótimo estado de conservação, para uso por parte da Secretaria Municipal de Educação do município de Jurema-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Procedimento Licitatório de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666, de 21/06/93, c/c conforme processo administrativo de dispensa nº 026/2022 devidamente ratificado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

3.1 – Pela locação a que se refere a cláusula primeira, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, o valor global de **R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais),** divido em 12 parcelas mensais de **R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).**

3.1.1 – O pagamento deverá ser efetuado transferência eletrônica em Conta Corrente de titularidade do **LOCADOR**, sendo que o primeiro pagamento será efetuado mediante a assinatura do contrato e os próximos com vencimento até o 30º (trigésimo) dia do mês, e pagamento até o 05º (quinto) dia do mês subsequente.
3.1.2 – Em caso de reajuste, deverá ser observado a periodicidade anual, e o novo valor será calculado tomando-se por base o INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO E FINANÇAS	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:
5.1 - Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

5.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
5.3 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
5.4 - Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.;
5.5 - Responder pelos débitos de energia elétrica, entre outros anteriores à locação;
5.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
5.7 - cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

Por este instrumento, o LOCATÁRIO obriga-se a:
6.1 - Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no neste instrumento;
6.2 - Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
6.3 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
6.4 - Restituir os bens móveis, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
6.5 - Responder pelos débitos de energia elétrica, água, referentes ao período de vigência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 1° (primeiro) de novembro de 2022 e termo final em 1° (primeiro) de Novembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o **LOCATÁRIO** poderá aplicar ao **LOCADOR**, as seguintes sanções: a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor mensal do contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas ex- offício do **LOCADOR**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao **LOCATÁRIO**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - Esse contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação deste instrumento ou a critério da administração mediante comunicação prévia.

9.2 - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de CARACOL/PI, ao qual este município está jurisdicionado, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizerem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, cada qual impressa somente no anverso, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Jurema - Piauí, 1° (primeiro) de novembro de 2022.

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças/Locatário

ALBERTO DA SILVA RIBEIRO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF: